



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1115/2004**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE 8,334% SOBRE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS E SOBRE O SALARIO FAMILIA, INCIDINDO SOBRE O PISO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 8,334%(Oito virgula trezentos e trinta e quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo , inativo e pensionistas do Município que percebem a remuneração de R\$252,00(Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), incidindo sobre o valor do Piso Salarial do Município, percebido no mês de abril de 2004, a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º - O reajuste não incidirá sobre os demais vencimentos ou remuneração acima do Piso Salarial de R\$273,00(Duzentos e Setenta e Três Reais).

Art. 3º - Ficam reajustados o Salário Família dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas no percentual assim discriminados:

1. Vencimento até R\$390,00(trezentos e Noventa Reais).....R\$20,00 (Vinte Reais) por dependente(s).
2. Vencimento acima de R\$390,00(Trezentos e Noventa Reais).R\$13,65 (Treze reais e sessenta e cinco centavos), por dependente(s).

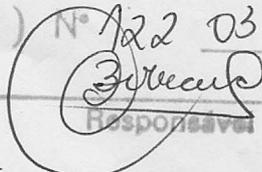
Art. 4º - Fixa em R\$273,00(Duzentos e Setenta e Três Reais) o valor do índice CCI, da Tabela I, da Lei Municipal nº 430, de 04 de janeiro de 1993, relativo ao Cargo de Provimento em Comissão do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 01 de maio de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário ou que lhe forem incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2004.

  
SILVIO ABREU DAFLON  
Prefeito

Publicado no Jornal *SP Tribuna*  
Ed (s) Nº *122 03 - 01 - 09*  
  
Responsável

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)